



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
01/09/26
ÀS 14:50 Horas
Ass: 

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLLI (PP) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS): SEGUE VOTO DO RELATOR

Com 04(quatro) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, ao primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis.



Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 92/2026

PROCESSO Nº 120/2026

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12/08/2026

AUTOR: PREFEITO

EMENTA: ALTERA O CAPUT E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.964/2015.

O Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI, relator do Projeto de Lei nº 92/2026, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei visa alterar o caput e acrescentar parágrafo único no art. 49 da Lei Municipal nº 5.964/2015, diante da necessidade de dar prosseguimento aos processos administrativos relativos aos veículos abandonados recolhidos pelo Município.

Justifica o Executivo, que a Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, disciplina os procedimentos relativos à remoção, custódia, liberação e leilão de veículos recolhidos em decorrência de infrações às normas do Código de Trânsito Brasileiro, não tratando especificamente dos veículos abandonados em vias públicas. Entretanto, a própria Resolução, em seu art. 16, estabelece expressamente que aos veículos abandonados, aplicam-se as disposições do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Nesse contexto, verifica-se que a nossa Lei Municipal permanece compatível com a legislação federal vigente quanto aos procedimentos de remoção, guarda e posteriormente o leilão.

Contudo, o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, com a redação conferida pela Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, sancionada posteriormente à edição da Lei Municipal, passou a disciplinar a destinação dos valores arrecadados com os leilões de veículos recolhidos, bem como a estabelecer regras relativas à avaliação, à classificação dos veículos e aos demais procedimentos aplicáveis à sua alienação.

Assim, considerando a previsão expressa feita pelo art. 16 da Resolução CONTRAN, entende-se necessária apenas a atualização da Lei Municipal nº 5.964/2015 para incorporar a disciplina prevista no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI

Progressistas